



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº. 703/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE TI, VEÍCULOS E SERVIÇOS, REFERIDOS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário da Saúde do Estado do Ceará, no uso da atribuição legal que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e o art. 82, inciso XIV da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, o disciplinamento sobre a criação, atribuições e o funcionamento das comissões para recebimento de material, medicamentos, equipamentos, equipamentos de Tecnologia da Informação-TI, veículos e serviços referidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – No âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará poderão ser criadas Comissões de Recebimento de material, medicamentos, equipamentos, equipamentos de TI, veículos e serviços;

Parágrafo único. As comissões poderão ser constituídas por categorias e em função das modalidades específicas de procedimentos licitatórios previstas em lei.

Art. 2º – A criação das comissões mencionadas no artigo anterior caberá ao Secretário da Saúde, mediante Portaria.

Art. 3º – As comissões terão três membros efetivos.

§ 1º Os membros das comissões deverão ser, em sua maioria, servidores efetivos do Quadro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§ 2º Os membros das Comissões de Recebimento de material, medicamentos, equipamento, equipamentos de TI, veículos e Serviços, deverão ser qualificados e possuírem conhecimento e experiência na área, todos com reputação ilibada.

§ 3º Considera-se qualificado aquele que contar mais de dois anos de exercício na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§ 4º Cada comissão terá dois membros suplentes, devendo eles possuir as condições referidas nos parágrafos anteriores.

Art. 4º – A designação dos membros titulares e suplentes será feita mediante portaria do Secretário da Saúde.

Art. 5º – Os membros das comissões, titulares e suplentes, responderão pelos seus atos nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º – As comissões reunir-se-ão com quórum de três membros, titulares ou suplentes, e deliberarão por maioria.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

Art. 7º Compete às Comissões de Recebimento de Material, Equipamento e Serviço, conforme o disposto no art. 15, §8º, da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º – São atribuições das Comissões de Recebimento de material, medicamentos, equipamentos, equipamentos de TI, veículos e serviços:

I- receber e examinar, no que respeita à quantidade e a qualidade, o material, medicamento, equipamento, equipamento de TI, veículo e serviço entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II- rejeitar o material, medicamento, equipamento, equipamento de TI, veículo e serviços, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessárias, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;

III- expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material medicamento, equipamento, equipamento de TI, veículo e serviço por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;

IV- receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

V- rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI- remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

§ 2º- Compete às Comissões de Recebimento de material, equipamentos, equipamentos de TI, veículos e Serviços, tomar todas as providências para que o recebimento do material, medicamento, equipamento, equipamento de TI, veículo e serviço, se faça no interesse público e nas condições ajustadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2008


João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE